



EXTRAJUDICIALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE INTERESSES PÚBLICOS: O MELHOR INTERESSE DO MENOR NOS INVENTÁRIOS EXTRAJUDICIAIS

Carlos Eduardo Amador Costa

Patrícia Cristina Moreira

Silvio Guilherme Reolon de Costa

Gustavo Barbosa Camargo

William Soares Pugliese

Resumo

O presente ensaio almeja investigar a relação entre a extrajudicialização e a proteção de interesses públicos, notadamente no que concerne ao melhor interesse do menor nos inventários extrajudiciais. A adoção de mecanismos extrajudiciais tem transformado o sistema de justiça brasileiro. Contudo, essa tendência suscita preocupações quanto à preservação de interesses públicos, notadamente os direitos das crianças e adolescentes no que tange à realização de inventários extrajudiciais com menores de idade. O presente estudo tem como objetivo analisar de que forma o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente é considerado nos procedimentos de inventário extrajudicial à luz da nova disposição introduzida pelo artigo 12-A da Resolução 571/2024 do CNJ, que possibilitou a realização de inventário extrajudicial mesmo havendo herdeiro menor, desde que o pagamento do seu quinhão hereditário ocorra em fração ideal e haja manifestação favorável do Ministério Público. Todavia, apesar de a providência adotada parecer vantajosa, a exigência de pagamento do quinhão hereditário em frações ideais sobre todos os bens inventariados inviabiliza a partilha cômoda dos bens, que ocorre quando a divisão dos bens não é exatamente igual em valor, mas da maneira mais conveniente para os herdeiros, como no caso de um herdeiro receber um imóvel e o outro, em compensação, valores mantidos em aplicações financeiras. O objetivo desta restrição é proteger os interesses dos menores, garantindo que eles não sejam prejudicados em eventuais negociações realizadas entre os demais herdeiros ou pela desvalorização dos bens. No entanto, sendo vedada a prática de atos de disposição de bens e direitos do menor sem a devida autorização judicial, os bens herdados ficarão indisponíveis para alienação. Ademais, a praxe forense mostra que a manutenção de imóveis em condomínio culmina em litígios que se arrastam por anos. A solução para os problemas envolvendo condôminos em discordância é a propositura de ação judicial de extinção de condomínio, cuja tramitação é, em regra, demorada e custosa. Ainda, deve ser levado em conta que, no cenário de uma possível ação de extinção de condomínio, a alienação forçada do imóvel ocorre em hasta pública, e, não raro, por valor bastante inferior ao de mercado, resultando em claro prejuízo aos envolvidos. Conclui-se que, embora existam claros benefícios advindos da extrajudicialização, há casos em que a judicialização ainda será a forma mais segura de resolução. Nesse sentido, deve haver uma análise cautelosa na realização de inventários e partilhas extrajudiciais, a fim de garantir a observância do princípio do melhor interesse do menor.

Palavras-chave: Inventário Extrajudicial. Desjudicialização. Princípio do Melhor Interesse do Menor. Direitos Fundamentais. Proteção de Grupos Vulneráveis.